



JUSTIFICATIVAS DA INEXIGIBILIDADE

Sueli Regina Alves de Melo, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para Inexigibilidade de Licitação:

1 - Justificativa da Contratação:

Como consequência dos mandados judiciais impetrados por: Danilo da Silva Penha, Evillin Aparecida Cheche Rodrigues, Fátima Aparecida Lopes Aleixo, Elaine Cristina Bursi Martins, Luiz Felipe da Silva Colontônio, Rafael Roberto de Assis, Renan Nascibem Morselli, Karollina da Rocha Laguardia, Juliano César Ianili, Sara Helena Guimarães, Alessandra Silva Marques, Vitor Hugo Sanches, Victor Matheus da Silva, Rodrigo Luiz de Oliveira Junior, Jéssica Eduarda Pedroso, Vanessa Gonsales, Andre Marquezi de Almeida, contra a Prefeitura Municipal de Monte Alto, foram concedidas liminares, para determinar à autoridade impetrada o fornecimento de bomba de insulina Paradigm e todos os insumos necessários para a sua efetiva utilização, com sistema de monitoramento contínuo de glicose, importada pela empresa Medtronic Comercial Ltda, pelo prazo que perdurarem os referidos tratamentos, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado atendê-lo.

2 – Caracterização da Situação de Inexigibilidade:

As referidas bombas, os acessórios e os insumos são importados e conforme documento da Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde (Abimed), acostado nos autos, existe somente um fornecedor no país.



Portando, confirmado o interesse coletivo para a aquisição dos insumos, DECLARO a existência de pressupostos de inviabilidade de competição que autoriza a ausência de licitação pública para as despesas decorrentes da contratação do fornecimento dos referidos insumos.

3 – Razão da Escolha da Empresa:

Identificada, portanto, a empresa fornecedora dos insumos que garante a plena satisfação do objeto colimado, indica-se, a contratação direta e imediata da Medtronic Comercial Ltda., pois é a única importadora e fornecedora, atestado da Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares, restando configurada a inviabilidade de competição.

4 – Justificativa da quantidade e do preço:

A aquisição compreende os seguintes acessórios: 25 unidades de Cateter Quick Set, 9 mm cânula / 60 cm tubo (Código MMT – 397), caixa com 10 unidades, valor unitário de R\$ 875,33; 49 unidades de Cateter Quick Set, 6 mm cânula / 60 cm tubo (Código MMT – 399), caixa com 10 unidades, valor unitário de R\$ 875,33; 63 unidades de Enlite Sensor, (Código MMT – 7008A), caixa com 5 unidades, valor unitário de R\$ 1.729,00; 64 unidades de Reservoir Paradigm 3.0 ml (Código MMT – 332A), caixa com 10 unidades, valor unitário de R\$ 170,47; 01 unidade de Sistema Minimed 640 g – Starter Minilink, (Código MMT – 1752), valor unitário de R\$ 16.999,00; 01 unidade de Aplicador do Conjunto de Infusão Quick – Set (Código MMT 305QS), valor unitário de R\$ 86,80; 01 unidade de Aplicador Sensor Enlite/ Enlite Serter, (Código MMT 7510), valor unitário de 86,80; 01 unidade de Transmissor Guardian Link2 – System Kit, (Código MMT – 7730), valor unitário de R\$ 2.821,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



O total geral da aquisição importa em R\$ 204.605,10 (duzentos e quatro mil, seiscentos e cinco reais e dez centavos), sendo o preço unitário ofertado pela empresa é uniforme em toda a sua área atuação.

Para fins de processamento da despesa, informo a existência de recursos orçamentários consignado no orçamento geral para o presente exercício, conforme apontado pela Diretora de Contabilidade na requisição encartada nos autos.

5 – Disposição Final:

Assim justificada a contratação direta, o presente processo de inexigibilidade de licitação deve ser encaminhada à autoridade superior, senhor Prefeito Municipal, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 19 de julho de 2019.

Sueli Regina Alves de Melo
Secretária da Saúde